



ALERTA DE SUPERVISÃO 6/2025

18 DEZEMBRO DE 2025

**COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS
MODERADORAS E OUTROS ENCARGOS A
UTENTES DO SERVIÇO NACIONAL DE
SAÚDE**



A Entidade Reguladora da Saúde (ERS) tem vindo a identificar, com crescente frequência, situações que indicam potenciais irregularidades na aplicação do regime jurídico das taxas moderadoras e dos regimes especiais de benefícios relativos a prestações de cuidados de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Em particular, têm sido reportadas diversas ocorrências em que utentes do SNS são confrontados com cobranças de valores que não se afiguram conformes ao quadro legal instituído, destacando-se, desde logo, as seguintes:

- (i) Utentes, beneficiários do SNS, seguidos em consultas de especialidade hospitalar, **que são informados pelos profissionais do SNS para se dirigirem ao serviço de urgência para reavaliação médica**, em virtude de constrangimentos de calendário dos prestadores (tais como feriados, tolerâncias de ponto ou (re)organização interna dos serviços), a quem estão a ser cobradas taxas moderadoras como se de um verdadeiro episódio de urgência se tratasse;
- (ii) Utentes, beneficiários do SNS, a quem estão a ser cobradas taxas moderadoras por recurso a serviços de urgência, **após referenciação formal por prestadores convencionados** do setor **privado ou social**;
- (iii) Utentes, beneficiários devidamente identificados do SNS, que têm vindo a receber **faturas, simulações de faturas ou interpelações para pagamento** do valor total das prestações de saúde realizadas em sede de urgência, decorrentes de situações de agressões, acidentes de viação, acidentes laborais, desportivos ou outros eventos que são da responsabilidade de terceiros.

Assim,

Considerando a intervenção da ERS neste particular, quer ao nível da supervisão¹, através da emissão de ordens e instruções, quer na esfera

¹ Informação disponível no [site](#) da ERS.



sancionatória², por via da abertura de processos contraordenacionais e condenação dos prestadores visados no pagamento de coimas;

Considerando o quadro legal vigente, em particular o facto de:

- Atualmente, as prestações de saúde, cujos encargos sejam suportados pelo orçamento do SNS, apenas implicarem o pagamento de taxas moderadoras nos serviços de urgência hospitalar³;
- Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, ser atualmente dispensada a cobrança de taxas moderadoras no atendimento em serviço de urgência, nas situações em que existe referenciação prévia pelo SNS ou nas situações das quais resulta a admissão a internamento através da urgência.
- Os **utentes apenas poderem ser responsáveis pelos encargos** decorrentes da prestação de cuidados de saúde, nos casos em que
 - (i) não se apresentem perante os estabelecimentos do SNS devidamente identificados como beneficiários do SNS ou
 - (ii) não indiquem terceiro, legal ou contratualmente responsável
 - (iii) não façam prova, nos 10 dias seguintes à interpelação para pagamento dos encargos com os cuidados de saúde prestados, de que são titulares ou requereram a emissão do cartão de identificação de utente do SNS⁴;
- A um utente, beneficiário do SNS, apenas poder ser exigido o pagamento das taxas moderadoras – a não ser que delas esteja isento ou

² Informação disponível no [site](#) da ERS.

³ Cfr. artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/2022, de 27 de maio.

⁴ Cfr. Decreto-Lei n.º 198/95, de 29 de julho, na redação dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 52/2000, de 7 de abril; Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, na sua redação atual; Despacho do Secretário de Estado da Saúde n.º 5007/2013, de 12 de abril; Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto; Circulares Normativas da ACSS, que estabelecem as "[c]ondições e procedimentos de pagamento das prestações de saúde realizadas aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde que devem ser cobradas pelas instituições Hospitalares".



dispensado, nos termos legais –, quando a responsabilidade financeira impender sobre o SNS⁵:

- Nas situações de recurso a cuidados de saúde na sequência de agressão ou de um acidente de viação, de trabalho, desportivo ou outro facto gerador de responsabilidade civil, **não haver lugar ao pagamento de quaisquer taxas moderadoras** associadas ao episódio de prestação de cuidados de saúde (nem pelo utente, nem pelo terceiro responsável), pois é sobre esse terceiro que recai a responsabilidade financeira (e não sobre o SNS), a quem será **exigido o pagamento do valor total das prestações de saúde realizadas**, conforme a Tabela de Preços do SNS vigente a cada momento, e atualmente prevista na Portaria n.º 207/2017, de 11 de julho;
- Ao utente, apenas ser exigível que faça prova de que é beneficiário do SNS e de que procurou fornecer todos os elementos que permitam a identificação do terceiro legal ou contratualmente responsável.

A ERS, no exercício dos seus poderes de supervisão⁶, alerta todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do SNS, para o seguinte:

- 1)** Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde integrados no SNS, encontram-se obrigados ao integral respeito pelos direitos dos utentes beneficiários do SNS, designada, mas não limitadamente, em matéria de proibição de cobrança de quaisquer encargos, que não aqueles previstos pelo próprio quadro do SNS;
- 2)** O encaminhamento excepcional de utentes, beneficiários do SNS, para atendimento programado em serviço de urgência, quando motivado por vicissitudes organizacionais ou de calendário dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do SNS (como o sejam feriados, tolerâncias de ponto, (re)organização de agendas), não constitui

⁵ Cfr. artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro.

⁶ Cfr. artigo 19.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.



fundamento legal para a cobrança de taxas moderadoras ou quaisquer encargos adicionais aos utentes;

- 3)** As referenciações emitidas por entidades convencionadas com o SNS, pertencentes ao setor privado ou social, devem ser reconhecidas e aceites como válidas pelos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do SNS, para efeitos de dispensa de cobrança de taxas moderadoras nos serviços de urgência hospitalar;
- 4)** Nas situações em que exista uma entidade terceira legal ou contratualmente responsável pelo pagamento dos cuidados de saúde, os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do SNS devem abster-se de:
 - a)** Adotar quaisquer comportamentos que se consubstanciem em fazer repercutir sobre os utentes beneficiários do SNS, devidamente identificados, os encargos associados à prestação dos cuidados de saúde;
 - b)** Enviar aos utentes faturas, simulações de faturas e/ou interpelações que, por qualquer forma, possam induzir na errónea convicção de que são responsáveis pelo seu pagamento;
 - c)** Cobrar taxas moderadoras pelos cuidados de saúde prestados, a qualquer uma das partes – utente ou terceiro responsável.
- 5)** A violação de regras estabelecidas em lei ou regulamentação e que visam garantir e conformar o acesso dos utentes aos cuidados de saúde, nomeadamente a sua tendencial gratuitidade e, *a contrario*, o regime legal de taxas moderadoras, consubstancia a prática da contraordenação prevista na 1.^a parte da subalínea ii) da alínea b) do n.^º 2 do artigo 61.^º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.^º 126/2014, de 22 de agosto, a qual é punível com coima de 1.000,00 EUR a 3.740,98 EUR ou de 1.500,00 EUR a 44.891,81 EUR, consoante o infrator seja pessoa singular ou coletiva.



© Entidade Reguladora da Saúde, Porto,
Portugal, 2025

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência “Porto, Portugal”.

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).



ERS

ENTIDADE
REGULADORA
DA SAÚDE



Rua S. João de Brito, 621 L32
4100-455 PORTO - Portugal
T +351 222 092 350
geral@ers.pt
www.ers.pt